ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde, por solicitação do Conselho Municipal da Saúde através do Ofíco n.º 18/99.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitosas saudações.

Cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIP L
DE AGUDO
PROTOCOL
n.º 493
24/12/99 (11h2o)

PROJETO DE LEI

P.L. 77/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
27/12/99

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 792/91 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 792/91, alterada pela Lei n.º 1071/96.

"Art.2º - O CMS composto por 14 (quatorze) membros, indicado dentre agudenses de notória dedicação à causas comunitárias, paritariamente pelas entidades promotoras de saúde à nível municipal e pelas entidades que representam os usuários.

Parágrafo Único: O CMS será integrado por pessoas indicadas pelos seguintes segmentos comunitários:

I - Das entidades promotoras de Saúde:
a) Representantes do Governo:
* um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
* um membro indicado pelo Centro de Saúde.
b) Representantes dos Prestadores de Serviços da Saúde:
* um membro indicado pela Associação Hospital Agudo.
* um membro indicado pelo Escritório Municipal da EMATER/RS.
c) Representantes dos Profissionais que atuam em Saúde no território do Município de Agudo:
* um membro indicado dentre os médicos.
* um membro indicado dentre os profissionais de enfermagem.
d) Representante dos Trabalhadores do Programa Agentes Comunitários de Saúde:

* um membro indicado dentre os Trabalhadores do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

II – Pelos usuários:
* um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
* um membro indicado pela Associação de Trabalhadores Rurais de Agudo – ATRA;
* um membro indicado pela Associação de Jovens Rurais de Agudo – AJURA;
* um membro indicado pela Associação de Idosos de Agudo;
* um membro indicado pela Igreja Católica – Comunidade Matriz São Bonifácio de Agudo;
* um membro indicado pela Associação dos Servidores Municipais de Agudo – ASERMA;
* um membro indicado pela Associação dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal n.º 1.071, de 24 de outubro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de dezembro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração